

EDITAL DE CONVITE

CONVITE N.º 001/18

(Art. 38, c.c. 40, da Lei n.º 8.666/93)

1.- PREÂMBULO:-

1.1.- LICITAÇÃO PÚBLICA – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2018

1.2.- CONVITE N.º 001/18

1.3.- ÓRGÃO REQUISITANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

1.4.- TIPO/LICITAÇÃO: Menor preço global

1.5.- PUBLICAÇÃO: Mural do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP, situado na Rua Marilice Lirani, 85, Vila Magal, nesta cidade de Monte Mor/SP e site ipremor@ipremor.com.br.

1.6.- INICIO: 07 de março de 2.018

1.7.- ENCERRAMENTO: 12 de abril de 2.018 – às 09:00 horas

1.8.- O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP autorizado por seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, convida os interessados no ramo, para participar da presente licitação, visando obter a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil e fiscal. A abertura dos envelopes “habilitação” e “proposta” dar-se-á no dia 12 de abril de 2.018, às 10:00 horas, na sede do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP, situado na Rua Marilice Lirani, 85, Vila Magal, nesta cidade de Monte Mor/SP.

2. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. - O presente convite será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada.

3.- DO OBJETO:-

3.1.- O presente processo licitatório tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil e fiscal, receita orçamentária sob o código 3.3.90.39.

4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:-

4.1.- Convite é a modalidade de Licitação entre interessados, que possuam objeto social em contrato social e no cadastro nacional de pessoas jurídicas compatível com o objeto licitado, cadastrados ou não, escolhidos e convidados, em número mínimo de 03 (três), pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do

instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o recebimento dos envelopes “documentos” e “proposta”, nos termos do artigo 22, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2.- Os proponentes poderão ser representados na licitação, por meio de representantes munidos de procuração, a qual deverá ser entregue no momento da sessão de abertura dos envelopes ou no interior do envelope “documentos”, devendo ocorrer a identificação através da carteira de identidade.

4.2.1.- A procuração deverá ser específica para participar da licitação, contendo autorização expressa para desistir da interposição de recurso, se for o caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declara expressamente ter poderes para a outorga. Caso seja titular da empresa, o representante deverá apresentar documento comprobatório, o qual será anexado no processo licitatório.

4.2.2.- A não apresentação ou incorreção na procuração não inabilitará o participante, mas impedirá o representante de se manifestar na sessão e responder pela licitante.

4.3.- Para participar da presente licitação, os licitantes deverão apresentar, no envelope n.º 01 “documentos”, a seguinte documentação:

4.3.1.- Apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, para com a Previdência Social – INSS (parágrafo 3º, artigo 195 da Constituição Federal), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 29, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores);

4.3.2.- Apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com a respectiva prova de inscrição (artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores);

4.3.3.- Apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 29, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/92 e suas alterações posteriores);

4.3.4.- Apresentação de prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do licitante – empresa participante, nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.3.5.- Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e, se houver, a última alteração, devidamente registrados no órgão competente. No caso de sociedade por ações, o participante deverá apresentar os documentos comprobatórios relativos à eleição de seus administradores, de conformidade com o artigo 28, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3.6.- Os documentos que não tiverem prazo de validade fixado pelos respectivos órgãos emissores, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

OBSERVAÇÃO:- Todos os documentos mencionados deverão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o disposto no artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4.- Não serão admitidas empresas em regime de consórcio ou subcontratação do objeto da presente licitação.

5 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS” E “PROPOSTA”:

ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTOS” INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP Convite n.º 01/18; Início: 07 de março de 2.018; Encerramento:- 12 de abril de 2.018 – às 09:00 horas Indicação da Razão Social e do endereço completo do proponente.	ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA” INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP Convite n.º 01/18; Início: 07 de março de 2.018; Encerramento:- 12 de abril de 2.018 – às 09:00 horas Indicação da Razão Social e do endereço completo do proponente.
--	--

OBS.:- Os envelopes “Documentos” e “Proposta” deverão conter a razão social e endereço completo da proponente, sendo entregues fechados.

6.- DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”:-

6.1.- O envelope n.º 01 - “DOCUMENTOS” deverá conter toda a documentação exigida no subitem 4.3 do item 4 - Das condições de participação na Licitação – do presente Convite;

6.2.- O envelope n.º 02 “PROPOSTA” deverá, conforme o MODELO ANEXO II, conter o seguinte:-

6.2.1.- Identificação da Empresa Proponente e dados bancários;

6.2.2.- Nome do órgão licitante:- Prefeitura do Município de INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP;

6.2.3.- Convite n.º 01/18;

6.2.4.- Início:- 07 de março de 2.018;

6.2.5.- Encerramento:- 12 de abril de 2.018 – às 09:00 horas;

6.2.6.- A proposta deverá ser ofertada em moeda corrente nacional incluindo todas as despesas havidas com tributos e demais custos que as compõe. A proposta deverá ser elaborada, conforme modelo no ANEXO II que faz parte integrante do Processo Licitatório, digitada, redigida em português, de forma clara e sucinta, sem emendas ou rasuras, entrelinhas, condições escritas à margem ou adendos que possam prejudicar o texto e que comprometam o seu teor.

6.2.8.- Validade da proposta:- 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da (s) abertura (s) do (s) envelope (s) proposta (s);

6.2.9.- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

6.3.- Com a apresentação da proposta, presume-se como aceito, pela participante, todas as cláusulas e condições constantes do presente instrumento convocatório, bem como as instruções contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **SENDO CONSIDERADO DESCLASSIFICADO O PROPONENTE QUE NÃO ATENDER QUAISQUER DAS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE CONVITE.**

7.- DA ENTREGA, DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:-

7.1.- Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues, fechados, até o dia 12 de abril de 2.018 – às 09:00 horas, no INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP , situado na Rua Marilice Lirani, 85, Vila Magal, nesta cidade de Monte Mor/SP.

7.2.- A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 12 de abril de 2.018 – às 10:00 horas, no INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP , situado na Rua Marilice Lirani, 85, Vila Magal, nesta cidade de Monte Mor/SP.

7.3.- A Comissão Permanente de Licitação e os seus membros, na presença ou não dos representantes legais dos licitantes, através de ato público, previamente designado, abrirá a sessão, examinando os envelopes devidamente fechados contendo “documentos” e “proposta”, os quais deverão ser rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos participantes que estiverem presentes, prosseguindo-se a seguir a abertura do envelope n.º 01 – “documentos”;

7.4.- Após a abertura dos envelopes n.º 01, os documentos deverão ser examinados minuciosamente bem como rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos participantes que estiverem presentes;

7.5.- Caso não haja inabilitação dos proponentes, ou eventual participante inabilitado renuncie expressamente ao direito de recorrer, em seguida, deverão ser abertos os envelopes n.º 2 - “proposta”, os quais serão examinados e rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos participantes presentes na sessão;

7.6.- Após a abertura dos envelopes “propostas”, todos os preços ofertados serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitida nenhuma providência posterior tendente a sanar falhas ou omissões, exceto em relação às propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos, os quais serão devidamente corrigidos automaticamente pela comissão;

7.7.- Serão desclassificadas as propostas que:-

- a)-** não obedecerem as condições estabelecidas neste Convite;
- b)-** apresentarem preços considerados inexequíveis ou excessivos;
- c)-** será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado.

OBSERVAÇÕES: *Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Pública poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação, facultadas, no caso de Convite, a redução deste prazo para (03) três dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;*

7.8.- As propostas aceitáveis serão analisadas pela comissão, a qual fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.9.- Tratando-se de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, entre os licitantes considerados qualificados, a classificação ocorrerá pela ordem crescente dos preços propostos.

7.10.- Em havendo **EMPATE**, deverá ser assegurada a preferência por bens ou serviços prestados por empresas brasileiras de capital nacional.

7.11.- Prevalecendo **EMPATE** entre duas ou mais propostas, para fins de desempate, ocorrerá o **SORTEIO** na sessão de abertura dos envelopes n.º 2 – “propostas”, de conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.12.- Os trabalhos da comissão de licitação deverão ser suspensos em caso de inabilitação, sem que haja renúncia ao direito de recorrer, ou quando houver necessidade de realização de diligências.

7.13.- Caso venha a ocorrer à suspensão temporária dos trabalhos da comissão de licitação, conforme previsto no item acima, toda e qualquer decisão será comunicada, por escrito, mediante o envio de correspondência aos participantes da presente licitação.

7.14.- Após decisão definitiva, a comissão de licitação devolverá o envelope n.º 02 - “proposta”, fechado, ao licitante inabilitado.

7.15.- Das fases licitatórias de habilitação e julgamento, será lavrada Ata circunstanciada, devendo constar toda e qualquer manifestação expressa dos membros da comissão e dos representantes dos participantes. A Ata deverá ser assinada pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos participantes presentes na sessão.

8.- DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:-

8.1.- Decorrido o prazo legal, de 5 (cinco) dias úteis, sem interposição de recurso, o presente processo será homologado, com a adjudicação do objeto.

9.- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:-

9.1 - Conhecido o resultado final do presente convite, a empresa vencedora fica ciente do prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

9.2.- A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite previsto nos termos do inciso IV, do artigo 57, Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

10.- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-

10.1.- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês vencido, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, mediante a entrega da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do referido serviço.

10.2.- Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

11.- DO REAJUSTE DE PREÇOS:-

11.1.- Os preços contratados serão reajustados, em caso de renovação contratual, tomando-se por base o IGPM/FGV, relativo ao período dos últimos doze meses. Eventual alteração de contrato, nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, letra “d”, da lei 8666/93, somente poderá ser efetuada depois de decorridos doze meses de sua vigência inicial.

12.- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:-

12.1.- As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Funcional: 09.272.00232.045

Projeto/Atividade:- Manutenção do Instituto

Categoria Econômica:- 3.3.90

Elemento Despesa:- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha:- 13

13.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:-

13.1. - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação avençada, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao(s) vencedor (es) da Licitação, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10 % (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução dos serviços licitados, aplicada sobre o valor total adjudicado ao(s) licitante(s) vencedor(es), na forma prevista do artigo 86, Lei Federal n.º 8.666/93, com as atualizações posteriores;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) rescisão do contrato de prestação de serviço, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização ou compensação financeira.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c do item **13.1** do presente Convite.

14. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:-

14.1. - Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, interpostos dentro do prazo legal, de 5 (cinco) dias úteis, os quais deverão ser protocolados diretamente na sede do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito protocolo via correio ou e-mail.

14.2. - Na fluência dos prazos para interposição de recursos, os licitantes poderão ter vista dos autos e obterem as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em hipótese alguma, o processo poderá ser retirado da repartição.

15.- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:-

15.1.- A Diretoria Financeira prestará todos os esclarecimentos necessários solicitados pelos interessados, de segunda a sexta-feira, dentro do horário normal de expediente, ou através do telefone:- (019) 3879.1083.

16.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:-

16.1.- O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP poderá revogar ou anular o presente certame licitatório, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, parcial ou totalmente, desde que plenamente justificado.

16.2.- Só poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado.

16.3.- Fica facultado à comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo licitatório.

16.4.- Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor/SP para decidir sobre qualquer questionamento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento dos contratos ou instrumentos equivalentes dela originados.

16.5.- Fazem parte do presente edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato.

Monte Mor, 07 de março de 2.018

Rosimara Cristina Duarte Roventini
Diretora Administrativa e Financeira do IPREMOR

Fernando José Ginefra Gonçalves
Diretor Presidente do IPREMOR/Presidente da Comissão de Licitação do IPREMOR

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR E _____

Pelo presente instrumento, firmado entre o **Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor**, situado na Rua Marilice Lirani, 85, Vila Magal, nesta cidade de Monte Mor/SP, CNPJ N.º 04.865.518/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Presidente *Fernando José Ginefra Gonçalves* (RG/SSP/SP. N.º 11.504.840/CPF. N.º 062.875.488-43) e sua Diretora Administrativa e Financeira *Rosimara Cristina Duarte Roventini* (RG/SSP/SP N.º 27.353.147-5/CPF N.º 168.576.598-00), denominada **CONTRATANTE** e de outro _____, (CNPJ N.º _____) empresa localizada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA 1ª (DO OBJETO) - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços técnicos de consultoria e assessoria, na área contábil e fiscal, acompanhando e assinando como responsável os Empenhos, Conciliações Bancárias, Boletins de Caixa, Balanços, Balancetes, Orçamento e demais demonstrativos contábeis anuais, elaborar demonstrativos bimestrais da receita e da despesa e relatórios anuais a serem encaminhados ao TCSP, acompanhar e transmitir SEFIP, RAIS, DIRF, elaborar e enviar os demonstrativos previdenciários bimestrais ao Ministério da Previdência.

CLÁUSULA 2ª (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A execução dos serviços dar-se-á conforme a conveniência da Administração, que solicitará os préstimos da **CONTRATADA** conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

CLÁUSULA 3ª (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de _____ correspondente ao preço mensal de _____ do objeto definido na cláusula primeira, para totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA 4ª (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do código de Despesa (dotação orçamentária) seguinte: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, ficha 13.

CLÁUSULA 5ª (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos pelo contrato serão efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito em conta corrente ou cheque nominal, precedido pela apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de serviços.

CLÁUSULA 6ª (DO PRAZO) - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo o seu início _____ e seu término _____, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com reajuste pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA 7ª (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar com rigor técnico as avaliações e a emissão dos relatórios, atendendo o objeto nos prazos pactuados neste contrato;
- b) Utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria e consultoria a serem prestados;
- c) Atender as requisições da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela mesma;
- d) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

CLÁUSULA 8ª (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessários à realização do objeto do presente contrato;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento do preço estipulado no contrato, conforme cláusulas terceira e quinta.

CLÁUSULA 9ª (DAS PENALIDADES) - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções prevista no arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses que a execução irregular ou a inexecução associe-se a prática de ilícito penal.

CLAUSULA 10ª (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando convir à **CONTRATANTE, que notificará previamente a **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência.**

CLAUSULA 11ª (DA CESSÃO OU DA TRANSFERENCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA 12ª (DAS RESPONSABILIDADES) – A **CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.**

§ 1º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a **CONTRATADA**.

§ 2º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 13ª (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA 14ª (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir eventuais desavenças do presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 2 (três) vias igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Monte Mor, _____

Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor

Contratada

Testemunhas:
